CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESULUÇÃO N.º 88/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR CÉSAR LEITE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador".

PARECER

Sob o aspecto legal, entende este Relator que inexista justificativa plausível para a negativa da Concessão de honraria a detentores de mandato eletivo, desde que atendam o quanto preconiza o próprio artigo 204. O Artigo 5º da CRFB – que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais diz que: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança ..."

No inciso VIII do mesmo Artigo diz: "Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política ..."

Inciso XIII – " É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão..." inciso XLI – "a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais".

Quanto a outra categoria incluída do PRE, "os que se encontram-se condenados pela Lei da Ficha Limpa " (Lei Complementar nº 135/2010) "desde que o processo transitado em julgado, entende este Relator que, como qualquer condenado, já não se enquadram nas exigências do Artigo 204 do Regimento Interno da CASA.

VOTO

Por contrariar princípios constitucionais citados no Relatório acima, opino PELA REJEIÇÃO do PRE 88/2017.

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator